



JUSTIFICATIVA

Processo nº 19974.101582/2023-66

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL, E A FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CPQD

OBJETO: Estabelecer colaboração entre a SGD/MGI e o CPQD, visando a avaliação das potencialidades de uso da Identidade Digital Descentralizada nos serviços de Governo Digital.

VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data de assinatura do instrumento.

VALOR: Não envolve transferência de recursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

• Sobre a Fundação CPQD

1. No âmbito do Projeto de Lei (PL) que tratou da reformulação do modelo brasileiro de exploração de serviços de telecomunicações ou seja, quando se iniciou o processo que culminou com a aprovação da LGT – Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472 de 16/07/1997) ficou registrado um destaque da componente estratégica para o país do então Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPqD da TELEBRÁS, assim como citados seus relevantes resultados obtidos, e no seu item “III. O Projeto de Lei” assim ficou registrado: “Uma preocupação especial com a manutenção do acervo tecnológico construído no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CPqD – da TELEBRÁS justifica o art. 187 do Projeto, que determina a previsão de mecanismos que assegurem a preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na empresa.”

2. No Congresso Nacional ao mencionado PL foram incorporados aprimoramentos e detalhamentos, sendo aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 9.472/1997, que ficou conhecida como LGT – Lei Geral de Telecomunicações, com as seguintes determinações, entre outras:

“Art. 190. Na reestruturação e desestatização da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS deverão ser previstos mecanismos que assegurem a preservação da capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na empresa.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, fica o **Poder Executivo autorizado a criar entidade, que incorporará o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS**, sob uma das seguintes formas:

I - empresa estatal de economia mista ou não, inclusive por meio da cisão a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - **fundaçao governamental, pública ou privada.**”

3. Dentre as alternativas, a TELEBRÁS criou em 17/07/1998 a Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações para incorporar o antigo CPqD-TELEBRÁS. De acordo

com o Estatuto Social desta nova Instituição ficou estabelecido:

“Art. 2º - O CPqD tem o objetivo primordial e permanente de preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações existente no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, conforme previsto na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, fornecendo soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento, progresso e bem-estar da sociedade brasileira, podendo, para tanto, realizar as seguintes atividades: ...”.

4. Entre os órgãos de Administração do CPqD, de acordo com o Art. 5º deste mencionado Estatuto, está o Conselho Curador, composto de doze membros, com representantes do Ministério das Comunicações, Ministério da Ciência e Tecnologia, FINEP e BNDES, entre outros. Cabe também destacar que a Fundação é acompanhada pelo Ministério Público.

- **Sobre a justificativa de inexigibilidade**

5. A Fundação CPQD, como entidade de interesse público e de direito privado, está aderente ao art. Art. 2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e portanto, se credencia a estabelecer um Acordo de Cooperação com a Secretaria de Governo Digital do Ministério de Gestão e Inovação dos Serviços Públicos (SGD/MGISP) em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

6. Em relação ao atendimento do art. 31 da Lei 13.019, ou seja, a inexigibilidade de chamamento público, a motivação é baseada na natureza singular do objeto da parceria, qual seja, estabelecer uma colaboração entre a SGD/MGISP e o CPQD visando a avaliação das potencialidades de uso da Identidade Digital Descentralizada nos serviços de Governo Digital. Mais especificamente, realizar um teste piloto em ambiente relevante a SGD/MGISP e CPQD, baseada em Identidade Digital Descentralizada (IDD) e Credenciais Verificáveis, para a disponibilização dos dados de identificação do cidadão para que este, uma vez em posse dos seus dados de sua identificação, possa prová-los com controle, privacidade e segurança junto à terceiros.

7. IDD é uma tecnologia emergente no cenário internacional e é considerada uma nova geração de sistemas de identidade digital para pessoas físicas, jurídicas e coisas. A tecnologia está sendo desenvolvida desde 2016 e possui as seguintes características: (I) o usuário faz gestão dos seus dados, (II) ausência de uma autoridade central, (III) o uso de blockchain como forma de registro para a maioria das soluções atualmente implantadas, (IV) elevados níveis de segurança e privacidade e (V) conformidade com as leis gerais de proteção de dados, como o GDPR europeia e a LGPD no Brasil. Iniciativas internacionais vêm sendo realizadas visando o desenvolvimento da tecnologia, da padronização e a realização de testes pilotos em diferentes setores da economia e governos.

8. O desenvolvimento da tecnologia de IDD, assim como as discussões de padronização vem ocorrendo nas seguintes organizações internacionais:

- *Hyperledger Foundation*^[1], ligada à *Linux Foundation*^[2]

- *Decentralized Identity Foundation*^[3]

- *Sovrin Foundation*^[4], uma infraestrutura global para suportar aplicações de IDD, que utiliza uma blockchain permissionada de propósito específico denominada *Hyperledger Indy*.

9. Na página dos membros associados das três organizações^[5] é possível constatar que a Fundação CPQD é a única organização brasileira que está em todas.

10. Além da natureza singular do objeto do ACT, vale destacar a **especificidade** do CPQD para com objeto. Desde 2018, a Fundação CPQD vem desenvolvendo componentes tecnológicos, aplicações e realização de testes pilotos em IDD suportados por recursos de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tais como, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel do Ministério das Comunicações e, mais recentemente, o Programas e Projetos Prioritários de Interesse Nacional (PPIs) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

11. O CPQD não só foi pioneiro no desenvolvimento da tecnologia de IDD no Brasil, como domina tal tecnologia, sendo considerado referência nacional e internacional no tema. Além de participar de fóruns internacionais, o CPQD tem contribuído ativamente junto às comunidades internacionais de desenvolvimento de software livre de IDD, tal como a *Hyperledger Foundation* e a DIF.

12. Vale destacar, de novo, que o **CPQD é a única organização brasileira** que:

- É associada da *Hyperledger Foundation*^[6]: desde outubro de 2018 é um membro associado da *Hyperledger* e a sua permanência está associada às contribuições significativas que têm realizado junto à comunidade em temas ligados à IDD, como por exemplo no projeto Aries, cujos componentes são a base de funcionamento da IDD;
- É associada da *Decentralized Identity Foundation*^[7]: desde 2021, o CPQD é contribuinte associado da DIF, onde participa ativamente de grupos de trabalho associados à desenvolvimento de componentes e discussões de padronização, tais como *Wallet Security* e *DiD Communication*;
- Que atua como *steward* da rede *Sovrin*^[8]: desde junho de 2019, o CPQD é o único nó validador da América Latina da *Sovrin*;

Desta forma evidenciando ser a única organização brasileira dominando o tema.

Adicionalmente podemos destacar que a Fundação CPQD:

- Contribui na Rede *Blockchain Brasil* (RBB)^[9] como nó validador: desde agosto de 2022, o CPQD é nó validador e realiza o monitoramento dos nós da RBB, iniciativa do BNDES e TCU para ofertar uma infraestrutura de *blockchain* para suportar serviços de interesse público, inclusive aplicações baseadas em IDD;
- É certificada pela *Hyperledger*^[10]: desde fevereiro de 2021 o CPQD é um prestador de serviço certificado pela *Hyperledger* (*Hyperledger Certified Service Provider - HCSP*), conquistada por ser um membro em "good standing", as certificações da equipe técnica e as contribuições do CPQD em projetos *open-source*;
- Possui sete pedidos de patente no INPI associados à IDD;
- Possui uma plataforma de IDD em operação no Brasil.

13. Sobre o chamamento público, entende-se o mesmo ser inexigível em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, face a natureza singular do objeto da parceria.

14. Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento da presente parceria, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às exigências nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público.

15. Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa do presente Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser

encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário de Governo Digital, por meio do e-mail despd@gestao.gov.br no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

16. Assim, conforme previsto na Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, art. 7º, assino a presente justificativa, orientando que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

-
- [1] <https://www.hyperledger.org/>
 - [2] <https://www.linuxfoundation.org/>
 - [3] <https://identity.foundation/>
 - [4] <https://sovrin.org/>
 - [5] <https://sovrin.org/stewards/> <https://identity.foundation/> <https://www.hyperledger.org/members>
 - [6] <https://www.hyperledger.org/members>
 - [7] <https://identity.foundation/>
 - [8] <https://sovrin.org/stewards/>
 - [9] <https://github.com/RBBNet/rbb>
 - [10] <https://www.hyperledger.org/use/hcsp>



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 24/06/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40321811** e o código CRC **E4294D52**.